



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO: Nº 255/2025

SESSÃO ORDINÁRIA : 72ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18/09/2025

PROCESSO .: 22101.004143/2025.51

REQUERENTE: GLOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 28.759.491/0001-78 INSCRIÇÃO ESTADUAL/CGF: 24.034581-1

ENDEREÇO: ROD BR 210 Nº SN BAIRRO INDUSTRIAL MUNICIPIO SAO LUIZ CEP 69.370-000

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS PAGO EM DUPLICIDADE

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS-PAGAMENTO EM DUPLICIDADE-COMPROVAÇÃO EFETIVA ATRAVÉS SISTEMA SEFAZ SIATE-CONFIRMAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA-PEDIDO DEFERIDO-DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO 154 SEFAZ/CONAF/CAJ

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pago em DUPLICIDADE por requerente : GLOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 28.759.491/0001-78 INSCRIÇÃO ESTADUAL/CGF: 24.034581-1, já devidamente qualificado nos autos, justifica de forma resumida e solicita o pedido de RESTITUIÇÃO do DARE (3060-ICMS-INDÚSTRIADIFERIMENTO). ICMS, no valor de R\$ 859,15 (Oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), em razão de que empresa realizou pagamento em duplicidade de acordo com alegações e comprovantes informados nos autos de processo em anexo (ep 16900453).

Recepcionado o processo por este Conselho, a Presidência em ação decorrente o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte encaminhou a SEFAZ/DEPAR/DDIVAR para manifestação das alegações do requerente(ep 18258880).

Devolvidos os autos da Procuradoria Fiscal do Estado, em PARECER 220/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF , foi verificado no Sistema SIATE provas da alegação e o pedido do mesmo conclui, opinando pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição sendo observados os trâmites legais e administrativos cabíveis. (ep 18415786).

Revindo o processo a este Conselho e expressos os autos em sessão ordinária, ocorreu a distribuição por sorteio na forma regimento Interno Decreto nº 878-E/1994 art 16 inciso II a este relator, para apreciação e julgamento.

Em síntese é o relatório.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata-se o presente de pedido de restituição de ICMS recolhido em duplicidade, DARE (3060-ICMS-INDÚSTRIADIFERIMENTO). ICMS, no valor de R\$ 859,15 (Oitocentos e cinquenta e

nove reais e onze centavos), em razão de que empresa realizou pagamento em duplicidade de acordo com alegações e comprovantes informados nos autos de processo em anexo (ep 16900453).

Em relação ao pedido de restituição, o mesmo deverá ser fundamentado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do art. 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF).

No caso em concreto, o pedido veio instruído com toda a documentação apresentada nos termos art 68 da lei 072/94, já acima referidos, de forma suficiente para análise, sendo essa realizada pela SEFAZ/DEPAR/DIVAR e com conclusão do pagamento em duplicidade dos valores apresentados.

Pela razão do todo exposto, e atendidos os dispositivos legais referidos, acompanhando também o parecer **PARECER 220/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** (ep 18415786), conheço do pedido para deferir-lo.

É como voto, submeto aos demais membros deste CRF/SEFAZ.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GLOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 13 de Outubro de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

CONSELHEIRO

VITOR HUGO FERRONATTO

CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

CONSELHEIRA

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

CONSELHEIRO

VILMAR LANA JÚNIOR

CONSELHEIRO

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

PROCURADOR DO ESTADO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 22/10/2025, às 22:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 09/11/2025, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/11/2025, às 10:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/11/2025, às 11:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 10/11/2025, às 11:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/11/2025, às 09:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 13/11/2025, às 11:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 14/11/2025, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19659945** e o código CRC **948FD609**.